



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU
Autorização de Execução de Serviço

AS 000373/2025 - Emissão: 26/06/2025		1ª Via - Fundação Cultural de Jacarehy - CNPJ nº 50.457.753/0001-07 IE ISENTA - Tel. (12) 3962-1510 Rua XV de Novembro, 143 - CEP: 12327-060	
Fornecedor:	ANA MARIA SALES MOTTA 97749389849 (3806430)		43.646.631/0001-95
Endereço:	AVENIDA CORONEL MANOEL INOCENCIO, 35 - CENTRO, CEP: 12281010, CACAPAVA - SP		
e-Mail:	anabonecoes@gmail.com	Contatos:	12 9748-9739
Conta Bancária:	-	Agência:	- C/C: -

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREI (0001)
Centro Consumo:	DIRETOR DE EVENTOS (008)
Solic.de Compra:	000444/2025

Processo de compra

Número:	000242/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000093/2025
Data:	26/06/2025	Artigo:	<i>* Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i>
Comprador:	FC.GUILHERME.SANTOS		

CONTRATAÇÃO DOS BONECÕES DA MANTIQUEIRA PARA O FESTIVAL DO BOLINHO CAIPIRA 2025

EVENTO: FESTIVAL DO BOLINHO CAIPIRA

DATA: 06/07/2025

HORÁRIO: 18H ÀS 19H30

LOCAL: PARQUE DA CIDADE / JACAREÍ - ESTACIONAMENTO

DFD: 443

FICHA: 66

Informação p/execução

Prazo de Execução:	000 Dias	Condições de pagamento:	11 DFS APÓS A EMISSÃO DA NF
Local para execução do serviço:	PARQUE DA CIDADE / JACAREÍ - ESTACIONAMENTO		

Empenho(s)

00501/2025 - Ordinário	Data: 26/06/2025	UO: 0501 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY UE: 050101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY 00066 050101 13.392.0013.2199 01 110.0000 3.3.90.39.23	Valor utilizado:	9.800,00
-------------------------------	----------------------------	--	------------------	-----------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	001.013 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - APRESENTAÇÃO CULTURAL <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> CONTRATAÇÃO DOS BONECÕES DA MANTIQUEIRA PARA O FESTIVAL DO BOLINHO CAIPIRA 2025 EVENTO: FESTIVAL DO BOLINHO CAIPIRA DATA: 06/07/2025 HORÁRIO: 18H ÀS 19H30 LOCAL: PARQUE DA CIDADE / JACAREÍ - ESTACIONAMENTO CONTATO: 12 99748-9739 ANA SALES <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> UNI	1,0000	9.800,0000	9.800,00
TOTAL:			9.800,00	

(nove mil e oitocentos reais)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
 - 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
 - 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Seção 4 – Das Sanções



AS 000373/2025 - Emissão: 26/06/2025

**1ª Via - Fundação Cultural de Jacarehy - CNPJ nº 50.457.753/0001-07 IE
ISENTA - Tel. (12) 3962-1510 Rua XV de Novembro, 143 - CEP: 12327-060**

- 4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
- Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
- 4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
- 4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
- § 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
- § 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- 4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
- 5-Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.
- "Encaminhar a nota fiscal, emitida após a finalização dos serviços para o e-mail: notafiscal@culturajacarei.sp.gov.br"
- 6-A partir de 1º de abril de 2.011, conforme legislação estadual vigente, os materiais/serviços sujeitos a incidência de icms deverão ser entregues através de nota fiscal eletrônica. não serão aceitas notas fiscais modelo 1 e modelo 1a.
- 7- O almoxarifado da Fundação Cultural de Jacarehy receberá entregas de das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h
- 8 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.**